



Assunto: Utilização do BPnet nas comunicações trocadas no âmbito da supervisão das entidades que prestam serviços de intermediação de crédito e de consultoria relativamente a contratos de crédito

Foi criado o serviço “Intermediários de Crédito / Correspondência”, disponível na área temática “Supervisão Comportamental” do portal BPnet, com o objetivo de promover a celeridade, a eficácia e a segurança das comunicações trocadas entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, no âmbito da supervisão das entidades que prestam serviços de intermediação de crédito e de consultoria relativamente a contratos de crédito.

Neste contexto, o Banco de Portugal transmite o seguinte:

1. O serviço “Intermediários de Crédito / Correspondência”, disponível na área temática “Supervisão Comportamental” do portal BPnet, em <https://www.bportugal.net/>, deve ser subscrito pelas instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede ou sucursal em Portugal (“instituições”) que:
 - (a) Tenham celebrado contrato de vinculação com uma ou mais entidades habilitadas a prestar serviços de intermediação de crédito ou de consultoria relativamente a contratos de crédito; ou
 - (b) Prestem serviços de intermediação de crédito ou de consultoria relativamente a contratos de crédito em que não atuem como mutuantes.
2. As instituições devem assegurar que o responsável pela função de conformidade e, quando aplicável, o responsável pela estrutura interna que acompanha a atividade dos intermediários de crédito são utilizadores do serviço em causa.
3. A partir de 1 de dezembro de 2022, a solicitação às instituições de elementos informativos ou documentais para efeitos de supervisão das entidades que prestam serviços de intermediação de crédito e de consultoria relativamente a contratos de crédito passa a ser efetuada através do serviço “Intermediários de Crédito / Correspondência”.
4. De igual modo, a partir de 1 de dezembro de 2022, as instituições devem utilizar o serviço em causa para remeter comunicações relacionadas com a prestação de serviços de intermediação de crédito

.....
Enviada a:
Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

e de consultoria relativamente a contratos de crédito, como é o caso, nomeadamente, das comunicações relativas à:

- (a) Ocorrência de factos suscetíveis de afetar a observância dos requisitos de acesso à atividade por parte dos intermediários de crédito, previstas no n.º 3 do artigo 23.º do regime jurídico dos intermediários de crédito;
 - (b) Ocorrência de factos suscetíveis de afetar a idoneidade, os conhecimentos e competências e a isenção dos membros dos órgãos de administração dos intermediários de crédito ou dos responsáveis técnicos pela atividade dos intermediários de crédito, previstas no n.º 1 do artigo 29.º do regime jurídico dos intermediários de crédito; e
 - (c) Cessação de contratos de vinculação celebrados com intermediários de crédito.
5. Nas situações em que a correspondência a enviar pelas instituições consubstancie resposta a anterior comunicação do Banco de Portugal, deve ser identificado o “Assunto” indicado nessa comunicação e a respetiva referênciã, sempre que disponível.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica:
- (a) À troca de correspondência no âmbito da gestão e tratamento de reclamações, devendo continuar a ser utilizado o serviço “Reclamações” disponível na área temática “Supervisão Comportamental” do portal *BPnet*; e
 - (b) À prestação de informação ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, devendo continuar a ser utilizados os serviços “Intermediários de Crédito / Comunicar intermediação de crédito de outra IC” ou “Intermediários de Crédito / Comunicar término de intermediação de crédito de outra IC” disponíveis na área temática “Supervisão Comportamental” do portal *BPnet*.